

Considerando o desejo comum de promover a cooperação

Considerando que a cooperação técnica na área da mineralogia reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando a importância da consolidação de um sistema de informação de águas subterrâneas em Cuba,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Suporte Técnico e Extensão Institucional do Sistema de Informação de Águas Subterrâneas (SIAGAS) em Cuba", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar equipes técnicas cubanas na gestão e no uso do Sistema de Informação de Águas Subterrâneas
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) o Serviço Geológico do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Cuba designa:
- a) o Ministério para o Investimento Estrangeiro e a Co-laboração Econômica (MINVEC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Escritório Nacional de Recursos Minerais (ONRM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar a capacitação de multiplicadores na gestão e no uso do Sistema de Informação de Águas Subterrâneas; e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República de Cuba cabe:
- a) designar técnicos cubanos para receberem capacitação na gestão e no uso do Sistema de Informação de Águas Subterrâneas;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) garantir aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro as informações necessárias à execução do Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifes-tação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de marco de 1987.

Feito em Havana, em 15 de janeiro de 2008, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

> > Pelo Governo da República de Cuba FELIPE PÉREZ ROQUE Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2008

- Nº 155 O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTO RIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48100.001932/1996-20, resolve:
- I Autorizar a empresa COTEMINAS S.A., com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 4.000, Jaraguá I, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.663.140/0001-99, a comercializar, por 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação deste Despacho, seus excedentes de energia elétrica produzida na UHE Porto Estrela, localizada no Rio Santo Antônio, nos Municípios de Braúnas, Açucena e Joanésia, Estado de Minas Gerais., cuja concessão foi outorgada pelo Decreto s/nº de 26 de maio de 2007 ; II - A comercialização far-se-á nos termos dos arts 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2008

 $\rm N^2$ 153 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000195/2003-17, resolve:

I - Liberar a primeira unidade geradora (UG 03) de 9.673 kW, da PCH Paranatinga II, com potência instalada de 29.020 kW, localizada nos Municípios de Campinápolis e Paranatinga, Estado de Mato Grosso, da empresa Paranatinga Energia S.A., autorizada por meio da Resolução nº 739, de 18 de dezembro de 2002, com potência instalada regularizada pela Resolução Autorizativa nº 324, de 19 de Instatada legularizada pela Resolução Autorizativa in 324, de 19 desetembro de 2005, e prazos para implantação alterados pela Resolução Autorizativa nº 1.036, de 11 de setembro de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 23 de janeiro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Paranatinga Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos do-cumentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

 \mbox{N}^{ϱ} 154 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA VIÇOS DE GERAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000358/2008-93, resolve:

I - Liberar a unidade geradora UG 01, de 2.000 kW, e a unidade geradora UG 02, de 2.300 kW, totalizando 4.300 kW, da PCH Capão Preto, localizada no Município de São Carlos, Estado de PCH Capao Preto, localizada no Mulnicipio de Sao Carlos, Estado de São Paulo, concedida à empresa CPFL Geração de Energia S.A., por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no 015/97, de 20 de novembro de 1997, e com modernização autorizada pela Resolução Autorizativa nº 682, de 19 de setembro de 2006, para pera Resolução Autorizativa nº 602, de 19 de setembro de 2006, para início da operação em teste a partir de 23 de janeiro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa CPFL Geração de Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificação e protectorio dos puridades correderes devidemento acomo operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos originais dos documentos exigidos no art. 5° e darse-á nos termos do art. 6° da Resolução ANEEL n° 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de janeiro de 2008

- Nº 42 O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MO-N-42 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MO-VIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NA-TURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000428/2008-66, considerando:
- as informações, os estudos e o projeto de construção da Estação de Compressão localizada no Município de Piúma, no Estado do Espírito Santo, integrante do Gasoduto Cabiúnas-Vitória, apre-

- do Espinto Santo, integrante do Gasoduto Cabidhas-vitoria, apresentados pela Transportadora Gasene S.A;

 a solicitação feita pela Transportadora Gasene S.A, através de Carta datada de 09 de outubro de 2007; resolve:

 1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção da Estação de Compressão localizada no Município de Piúma, no Estado do Espírito Santo, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Trans'portadora Gasene S.A, que faz parte do Anexo do presente
- despacho;

 2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
- 3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP;

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na construção da Estação de Compressão de Piúma/ES, localizada no km 204 do Gasoduto Cabiúnas-Vitória, no Estado do Espírito Santo, com a finalidade de

biúnas-Vitória, no Estado do Espírito Santo, com a finalidade de comprimir e transferir o gás residual proveniente deste Gasoduto.

Basicamente, a Estação de Compressão de Piúma/ES será constituída das seguintes instalações: Filtragem; Compressão; Resfriamento; Sistema de Gás Combustível; Sistema de Descarga de Emergência; Sistema de Compressão de Ar; Sistema de Drenagem Oleosa; Utilidades e Sistema de Proteção de Incêndio. A instalação do Sistema de Gás Combustível tem a finalidade de suprir gás com-